



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3154

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Gil Pereira

Data: 05/02/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/91. Dispõe sobre a arborização nas áreas livres das escolas do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 1.906, de 27/02/1991).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Diversos
v.: 09
Ordem: 43
nº fls: 02

101

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

07/91

Autor: Vereador Gil Peréira

Assunto:

Dispondo sobre arborização nas áreas livres de terreno das Escolas da Rede de Ensino do Município e contém outras providências.

Bento

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 05.02.91
 - 2 A Com. de Leg. e Justiça em 05.02.91
 - 3 Virar v.-epurado - 07.02.91.
 - 4 Aprovado em 1º-D - 14.02.91.
 - 5 A Cam. de Finanças Páblim
 - 6 Municipais - 14.02.91.
 - 7 Aprovado em 2º-D - 19.02.91.
 - 8 A Cam. de Administração - 19.02.91.
 - 9 Aprovado em 3º-D - 21.02.91.
 - 10 A sanção - 21.02.91.
- Arguivado -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a arborização nas áreas livres de terreno das escolas da rede de ensino do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Educação, desenvolverá um programa de arborização e ajardinamento das áreas livres que integram os terrços das escolas da rede oficial do Município, objetivando, com tal medida, criar um clima mais ameno e um ambiente mais agradável nesses educandários.

Parágrafo único - Para a execução do projeto a que se refere este artigo, o Município poderá, através de Convênio, recorrer à colaboração do Instituto Estadual de Flores das Minas Gerais, a fim de que, do ponto de vista técnico, possam esses projetos ser implantados, atendidas, tanto quanto possível, as peculiaridades próprias de cada escola e da área a ser arborizada e/ou ajardinada.

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei será igualmente implementado nas vias e logradouros públicos das áreas urbanas deste Município, com a criação de áreas de lazer dotadas de equipamentos de diversão pública para crianças (parques infantis) nos locais onde se tornar viável a sua instalação.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 1991

Vereador Gilberto W. Martins Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
e Pública

EM 05 DE junho DE 1991

Sig
PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional
Fomos pela aprovação

Joaquim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR

EM 11 DE junho DE 1991

Sig
PRESIDENTE

Fidelião Relium
J. P. Rêgo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
Públicos Municipais

EM 11 DE junho DE 1991

Sig
PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional
é oportuno ; edificando e cheirando
a alegria das crianças por os
cuidados adequados com o meio
ambiente ;

D. Orlonio So
Geni Rêgo
10.02.91



Câmara Municipal de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 - DISCUSSÃO POR
EM 10 DE dezembro DE 1991
L.S.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 10 DE dezembro DE 1991
L.S.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 - DISCUSSÃO POR
EM 21 DE dezembro DE 1991
L.S.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 21 DE dezembro DE 1991
L.S.
PRESIDENTE